



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N° 1439, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

**Estabelece a data de vencimento do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana) e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a) Que o Código Tributário Municipal determina, em seu artigo 28, que o Chefe do Poder Executivo Municipal deve fixar, em cada exercício, a data de vencimento do IPTU;
- b) Que o inciso I do §1° do artigo 28 do Código Tributário Municipal autoriza desconto de 20% do valor do imposto para pagamento em parcela única no vencimento;

DECRETA:

Art. 1°. O IPTU e as taxas que com ele são cobradas poderão ser pagos em cota única com vencimento em 30 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. O pagamento do IPTU em cota única até a data de 16 de dezembro de 2022 será realizado com desconto de 20% sobre o valor lançado.

Art. 2°. O IPTU e as taxas que com ele são cobradas poderão ser pagos sem desconto até 30 de dezembro de 2022.

Art. 3°. Quando o vencimento da parcela ocorrer em dia em que não haja expediente na instituição recebedora, o prazo para o pagamento passa a ser o primeiro dia subsequente ao do vencimento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Art. 4º. O percentual de reajuste anual do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU será no importe de 8,39%, atualizado pelo IGP-M/FGV.

Art. 5º. O contribuinte que não receber a guia até o dia 30 de novembro de 2022 deverá solicitar a emissão do documento junto ao setor de cadastro da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 29 de junho de 2022.

Belarmino Luciano Leite  
Prefeito Municipal